CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00425 / 2000

ABERTURA: 28/04/2000 HORA: 18:44

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 21/2000

HISTORICO:

Dispoe sobre autorizacao para doacao de terreno a industria.
(HIGIBRAG DESENTUPIDORA E COMERCIO DE AGUA LTDA.)

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

ao DEL c/ 18 folhas - mi

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 21/2000
de 28/4/00

Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa **Higibrag Desentupidora e Comércio de Água Ltda.** imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio Municipal, situado no Distrito Industrial IV, Bairro Uberaba , Bragança Paulista (SP), parte integrante da matrícula nº 35.350, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

"Faz frente para a Av. dos Imigrantes, onde mede 51,00 m; do lado direito de quem da avenida olha para o terreno mede 72,00 m, com o rumo NW50º26'04", onde confronta com o Lote 1-A; do outro lado, ou seja, do lado esquerdo mede 48,00m, com o rumo NW 50º26'04", onde confronta com o lote 2, e nos fundos mede 55,00m, onde confronta com o Ribeirão do Lavapés, e assim encerrando uma área de 3.000,00 m² (Três mil metros quadrados)."

Parágrafo Único - Para fazer jús ao benefício desta lei complementar, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais, cópia do último balanço, cópia da ata de eleição da última diretoria, cópia do contrato social, e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a :

I - dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

II - construir 900 m²(novecentos metros quadrados), em 12 meses , contados da data da posse do terreno,

III - empregar no mínimo 20 (vinte) funcionários, sendo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 465/00
Fls. 03
a) mm

80% (oitenta por cento), residentes neste município;

IV - não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

V - recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)., o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

VI - atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;

VII - dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e a todo o comércio e indústria da cidade;

VIII - aprovar os projetos executivos junto aos órgãos envolvidos;

IX - manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

X - comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido a apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar.

§ 2º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03 (três) metros de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425, 00
Fls. 04

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (Sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

§ 1º - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no *caput deste artigo.*

§ 2º - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 199, de 30 de dezembro de 1.998.

Bragança Paulista,

DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425,00
Fls. 05
a) m.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

O **Conselho de Desenvolvimento Econômico** no intuito de melhor conhecer e atender as empresas, socilita as informações que se seguem para serviços de infra estrutura nos Distritos Industriais :

Razão Social HIGIBRAG-DESENTUPIDORA E COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA

Nome Fantasia : HIGIBRAG

CNPJ: 96.637.533/0001-58 Inscrição Estadual: 225.085.001 113

Proprietários : ANTONIO CARLOS FINOCHIO

EDUARDO COSTA GRAZIOLI

Área do Terreno ocupado atualmente : 200 M2

Área construida atualmente : 40M2

Principais produtos : CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
ENTREGA DE ÁGUA PARA PISCINAS
DESENTUPIMENTO
LIMPEZA FOSSAS SEPTICAS

Principais Clientes: RESIDÊNCIAS EM GERAL HOSPITAIS
RESTAURANTES INDUSTRIAS CONDOMINIOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425,00
Fls. 06

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Matérias primas utilizadas - consumo médio/mês :

Energia Elétrica – potência instalada : 20 kwa

Água – consumo m³ mensal : 200m3

Nº de Empregos oferecidos atualmente :

Diretos : 11

Indiretos : 5

Funções Técnicas especializadas – cargos : ENGENHEIRO AGRONOMO

Terceirização – funções externas e pessoal envolvido :

Transporte necessário para escoamento da produção – toneladas/mês :

Faturamento – média mensal, últimos 6 meses: R$15.000,00

Recolhimento de Impostos – média mensal últimos 6 meses :

ICMS:

ISSQN : R$406,65

IPI :

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 425,00
Fls. 07
a) ...

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NOVAS INSTALAÇÕES

Razão Social : HIGIBRAG Desentupidora e Comércio de Água Ltda.

Nome Fantasia : HIGIBRAG

Área de terreno pleiteada/m² : 3.000m2

Área a construir : 900m2

Nº de empregos que oferecerá no município :

Diretos : 20 Indiretos: 06

Faturamento – previsão/mês : R$30.000,00

NOVOS INVESTIMENTOS

Prédios, instalações, equipamentos : ESCRITORIO, LABORATÓRIO, RESERVATÓRIO DE ÁGUA, GALPÃO PARA ABRIGAR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, ESTACIONAMENTO.

(*http:* www.braganca.sp.gov.br) (*e-mail :* cde@braganca.sp.gov.br)

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.914-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (0xx11) 7844-6666 - Fax: (0xx11) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

AMARAL FMBP 045-07 03-09 99-5000041

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 425/00
Fls. 08
a) m

ANEXO ÚNICO

I – CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA
Nome (marca): HIGIBRAG
Razão social: HIGIBRAG Desentupidora e Comércio de Água Ltda.
Atividade planejada: Prestação de Serviços
Principais produtos: Classif. NBM:
1 – Controle de Pragas Urbanas
2 – Desentupimento
3 – Transporte de Água
4 – Esgotamento de Fossas
5 – Limpeza de Caixas de Água
Empresa estabelecida no Brasil? (X) Sim ( ) Não
CGC: 96.637.533/0001-58 Inscr. Estad. 225.085.001-113

II – INFRA-ESTRUTURA REQUERIDA
Área p/ construção 900 m²
Área total 3000 m²
Tratamento de esgoto industrial? ( ) Sim (X) Não
Especificar característica do tratamento:

Utiliza água potável no processo?
(Caso positivo especifique o consumo): 1 m³/h
Sistema de circuito fechado de água no processo? ( ) Sim (X) Não
Requer área para tratamento de água? (X) Sim ( ) Não
Especificar características do tratamento: Filtragem e Cloração
Consumo de energia elétrica:
(X) Monofásico ( ) Trifásico 60 KW/h
Há emissão de gases no processo? ( ) Sim (X) Não
Especificar o tratamento dos gases nos emissores:

Especificar os resíduos industriais e sucatas resultantes do processo:
Efluentes retirados, são transportados diretamente do local de retirada para a estação de tratamento de esgoto de Jundiaí

Especificar o tratamento dos resíduos e sucatas:
Os efluentes são recebidos pela Companhia de Saneamento de Jundiaí, mediante pagamento de taxa, e processados juntamente com o esgoto da Cidade.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 425 / 00
Fls. 09
a) m.

Necessita de transporte especial para os resíduos? (X) Sim ( ) Não
Especificar o tipo de transporte adequado:
Caminhões com tanque especial para transporte de efluentes

Comunicação necessária: **04**
Linhas telefônicas (quantidade): **01**
Linha de dados (quantidade):
Características gerais para comunicação de dados
(on line/discada/Rempac/velocid./volume/etc):

Malote (correio/especializado/particular): **Correio**

III – MÃO-DE-OBRA REQUERIDA:

ADMINISTRATIVAS:

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
02	Secretaria
01	Boy
02	Vendedor

TÉCNICOS/ESPECIALIZADOS

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
01	Agronomo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425 / 00
Fls. 10
a) m.

PRODUÇÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
05	**Motorista**
08	**Ajudante**
02	**Tecnico Controle de Praga**
02	**Tecnico em Desentupimento**

SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
01	**Encanador**
01	**Eletricista**
01	**Ajudante**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425,00
Fls. 11
a) mm

TRANSPORTE
NECESSÁRIOS DA REGIÃO

Quantidade	TIPO	CAPACIDADE/PORTE	ESPECIALIDADE
02	Carga	10 toneladas	Tanque Fossa
02	Carga	10 toneladas	Tanque Água
02	Carga	15 toneladas	Tanque Água
02	Carga	1/2 tonelada	Transporte de Equipamento

CASO O ESPAÇO NÃO SEJA SUFICIENTE,
ANEXAR FOLHA COMPLEMENTAR.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 425,00
Fls. 12
a) m.

TERCEIRIZAÇÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
02	Contabilidade
04	Mecanica de manutenção

INSUMOS	
INSUMOS NECESSÁRIOS DA REGIÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR
200 lts/m	Cloro liquido

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 425,00
Fls. 13
a)

MEMORIAL DESCRITIVO

PLANTA: Planimétrica
PROPR.: Prefeitura de Bragança Paulista
LOCAL: Av. dos Imigrantes
Jardim da Fraternidade – Bragança Paulista – SP-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
LOTE 1-B

Faz frente para a Av. dos Imigrantes, onde mede 51,00 m; do lado direito de quem da avenida olha para o terreno mede 72,00 m, com o rumo NW50°26'04", onde confronta com o Lote 1-A; do outro lado, ou seja, do lado esquerdo mede 48,00m, com o rumo NW/50°26'04", onde confronta com o lote 2, e nos fundos mede 55,00m, onde confronta com o Ribeirão do Lavapés, e assim encerrando uma área de 3.000,00 m² (Três mil metros quadrados).

Bragança Paulista, 05 de Abril de 2.000

Engº Nivaldo Grasson
CREA - 41.882/D
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

LIVRO 2 | REGISTRO GERAL ANO 1.989.- | Matricula n.º 35.350 | DATA 22/05/1.989.- | FLS.
OFICIAL

IMOVEL: UMA ÁREA de terreno com 13.66.41 has., localizada no bairro do Ubaraba, dêste município e comarca, contendo diversas benfeitorias, confrontando em sua integridade com a estrada velha de Socorro, hoje Avenida Alzeiro de Oliveira, Henrique Manzolo, Estrada de Ferro Bragantina, hoje Luiz Alfredo Falcão Bauer, João Pedro Pereira, Fazenda Primavera, pelo rio Lavapés, Vicente Battazza, por um córrego, Mathias Antonio de Castro e Bauer Empreendimentos Imobiliários S/C. Ltda. área essa, aquela o remanescente do todo havido por força do título aquisitivo.-

PROPRIETÁRIOS: Dr. JOÃO FLÁVIO FALCÃO BAUER e sua mulher YARA BONONO BAUER, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, após à lei nº 6.515/77, ele cirurgião-dentista, RG nº 637.558-SP, ela do lar RG nº 2.695.058-SP, residêntes e domiciliados à Rua Ferrão Cardim, nº 251, 7º andar, em São Paulo, Capital, CPF nº 028.373.668/20.-

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 39.088, livro nº 3-AD, nêste registro. Bragança Paulista, 22 de maio de 1.989. O Escrevente, _____. O Oficial, _____.-

R.1 - 35.350 - Bragança Paulista, 22 de maio de 1.989. Conforme escritura de 19 de maio de 1.989, do 2º Cartório de Notas local, Lº 575, fls. 147, protocolada sob nº 73.656, nêste registro, o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, tendo como séde a Prefeitura Municipal, sita à Avenida Antonio Pires Pimentel, nº 2.015, CGC nº 46.352.746/0001-65, houve em virtude de desapropriação amigável feita ao Dr. João Flávio Falcão Bauer e sua mulher, supra qualificados, O Imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de NCR$ 14.962,19, constando do título, que a presente desapropriação é feita " ad-corpus " e autorizado pelo Decreto nº 6.230 de 10 de agosto de 1.987, transcrito no título. O Escrevente, _____. O Oficial, _____.-

Av.2 - 35.350 - Bragança Paulista, 14 de julho de 1.989. Conforme escritura de 13 de julho de 1.989, de notas do 1º Cartório local - Lº 704, fls. 162, certidão fornecida pela Prefeitura Municipal local, protocolados sob nº 74.328, nêste registro, do imóvel objeto desta matrícula o proprietário Município de Bragança Paulista desmembrou uma área de terras situada no bairro do Uberaba, perímetro urbano desta cidade, com a área total de 88.370,06 mts2., a qual passou a ser objeto da matrícula nº 35.529. O Escrevente, _____. O Oficial, _____.-

Av.3 - 35.350 - Bragança Paulista, 19 de abril de 1.990. Conforme escritura de 14 de dezembro de 1.989, de notas do 1º Cartório local - Lº 711 fls. 126, certidão fornecida pela Prefeitura Municipal local, protocolados sob nº 77.718, nêste registro, do imóvel objeto desta matrícula o proprietário Município de Bragança Paulista desmembrou um terreno situado na esquina formada pela Travessa A com a Avenida dos Imigrantes, no Distrito Industrial III, Bairro do Uberaba, nesta cidade, com a área total de 5.611,99 mts2., o qual passou a ser objeto da matrícula nº 36.[illegible]. O Escrevente, _____. O Oficial Substituto, _____.-

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO

Esta certidão composta por 01 folha(s), é expedida por processo reprográfico de acordo com o Art. 19, parágrafo 1.º da Lei n.º 6.015/73 e Item 141.1 - Cap. XX das Normas do Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 10 SET 1996 (SEGUE NO VERSO)

Mauricio Alves da Fonseca
ESCREVENTE AUTORIZADO

REGISTRO DE IMÓVEIS
BRAGANÇA PAULISTA - SP.
TOTAL PAGO R$ 3,50
Este valor inclui 27% devidos ao Estado e 20% à Carteira de Previdência [illegible]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS (REGISTRO GERAL) Comarca BRAGANÇA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO
MAURO ALVES DA FONSECA OFICIAL

4265895

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 425,00
Fls. 15
a) mm°

LAUDO DE AVALIAÇÃO

24 de Abril de 2000 LA	Processo 2.677/2000

Nome do Proprietário:
Município de Bragança Paulista

End. do Imóvel:
Av. dos Imigrantes Lote 1-B – parte da matrícula 35.350

Complemento:	Bairro:	Cidade:	Estado:
Distrito Industrial IV	Uberaba	Bragança Paulista	S.P.

Terreno:	Topografia:	Área:	Frente:
Irregular		3.000,00 m²	51,00 m

Edificação:	Padrão:	Nº Pav.:
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Finalidade:	Área Total:	Idade Aparente:	Conservação:
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Terreno:
Lote 1-B: 3.000,00 m² x R$ 10,00 / m² = R$ 30.000,00

Construção:

Valor Total do Imóvel:
R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Observações: O imóvel desta avaliação será doado pela municipalidade para a empresa Higibrag Desentupidora e Com. de Água Ltda., objeto parte integrante da Matrícula 35.350 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos. Os avaliadores foram nomeados pela Portaria nº 11.028 , de 10 de Abril de 2.000.

José Donizetti de Oliveira — Ayrton Athanásio — Luiz Antonio Duarte

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425/00
Fls. 16
a) m.

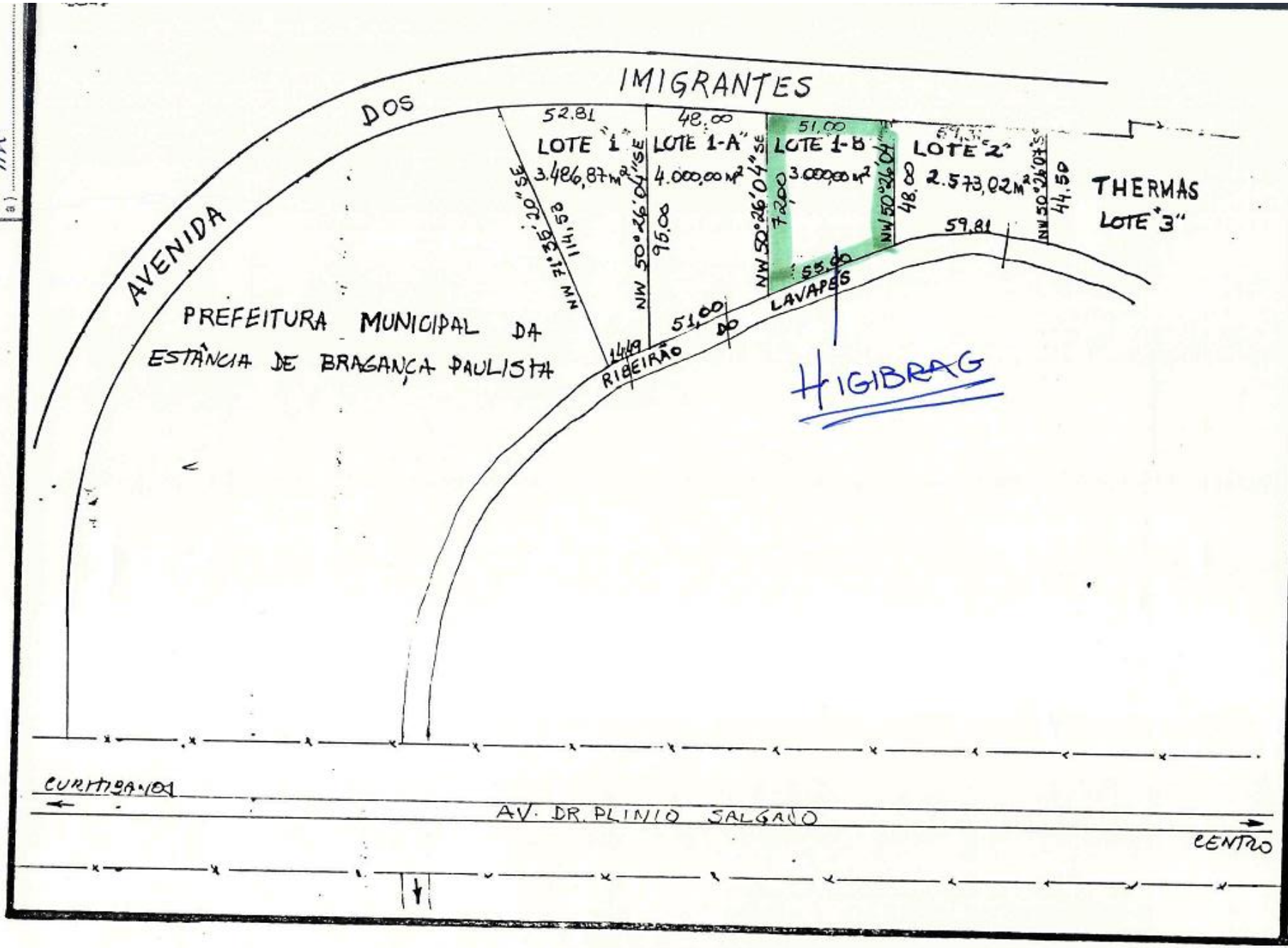

PROP. PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAG. PTA

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425,00
Fls. 17
a) m.

Ofício CM-161/2000

Em 27 de abril de 2000.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Apraz-me encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara, projeto de Lei Complementar que dispõe sobre doação de terreno à empresa Higibrag Desentupidora e Comércio de Água Ltda.

Este Executivo tem direcionado sua atenção de maneira especial ao desenvolvimento dos setores econômicos com a finalidade de criar ofertas de emprego e de gerar receitas para o Município, às quais serão revertidas em infra-estrutura e qualidade de vida para a população bragantina.

Dentro da proposta e das exigências legais, e após as conversações necessárias a empresa Higibrag se interessou na ampliação de sua unidade em novo local de nossa cidade, vislumbrando as perspectivas econômicas da área em que atua.

Como Vossa Excelência pode perceber, através da documentação anexa, em curto espaço de tempo essa empresa estará oferecendo empregos, produzindo, aquecendo o setor terciário da economia e gerando as devidas e necessárias receitas municipais.

Dessa forma, Senhor Presidente, estaremos juntos, Legislativo e Executivo Municipais, investindo na solidificação e desenvolvimento econômico de Bragança Paulista garantindo o bem estar, a estabilidade, a qualidade de vida e o crescimento social, não somente da mão de obra e das famílias de hoje, mas também o futuro de nossas crianças e jovens na formação de suas carreiras e famílias.

CARTA BRAGANÇA PTA. - 28-Abr-2000 16:41:00070-1/2
IN EXERCA SUA CIDADANIA IN Sato

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 425/00
Fls. 18
a) mm

Pelo exposto, pela clareza e detalhamento dos documentos que a este acompanham, a fim de elucidar os estudos a serem feitos pelos Senhores Vereadores, e diante das reais necessidades da população desta cidade, que aguarda dos poderes públicos iniciativas para o desenvolvimento sócio-econômico, solicito dessa Egrégia Casa, com a brevidade possível, a aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de real apreço e admiração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CONFERÊNCIA PRÉVIA

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2000 – do Executivo Municipal.

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425 2000
Fls. 19

1) Ementa:
a) Excluir a acentuação do "a" que antecede a palavra "indústria".

2) Geral:
a) Grafar em maiúsculo a inicial das expressões "lei complementar", constantes dos seguintes dispositivos:
- Cláusula promulgatória;
- Parágrafo único do art. 1º;
- Caput do art. 2º;
- § 1º do art. 4º;
- Caput do art. 5º;
- Caput do art. 8º.

b) Excluir o hífem após a citação de cada artigo e parágrafo, conforme determina lei federal.

3) Art. 1º -
3.1) Caput:
a) Acrescentar o artigo "o" antes da palavra "imóvel";
b) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Municipal", complemento de "patrimônio"
c) Corrigir o espaço da vírgula após "Bairro Uberaba";
c) O nome correto do cartório é "Registro de Imóveis e Anexos";
d) Ver a necessidade de acrescentar, junto com a matrícula, o número do livro de registro, conforme consta da cópia da certidão autuada neste processo como fl. 14;
3.2) Descrição da área:
a) Padronizar o espaço entre "NW" e a numeração que vem na seqüência;
b) Padronizar a grafia da palavra "lote", que ora aparece com a inicial maiúscula, ora minúscula;
c) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Três".
3.3) Parágrafo único:
a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Único";
b) Excluir o acento da palavra "jus";
c) Incluir vírgula após "Municipalidade";
d) Excluir a vírgula após "contrato social";

e) Incluir vírgula após a palavra empresa (na última linha do parágrafo)..

4) Art. 3º
4.1) Caput:
a) O verbo "deverá" já traduz uma obrigatoriedade, de forma que não estaria redundante a palavra "obrigatoriamente"?
4.2) incisos:
a) I - Excluir a vírgula que vem após a palavra "dias";
b) II – Padronizar a grafia de "900", corrigir o espaço do primeiro parêntese que abriga as expressões "novecentos metros quadrados", excluir as vírgulas, uma que antecede e outra que sucede as expressões "em 12 meses) e grafar por extenso e entre parênteses os algarimos 12;
c) III – Corrigir o espaço dos parênteses e excluir a vírgula que antecede a palavra "residentes";
d) V – Corrigir a pontuação após "(ICMS)".

5) Art. 4º:
5.1) Caput:
a) Crasear o "a" que antecede a palavra "apreciação";
5.2) § 3º:
a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Sessenta"

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425 2000
Fls. 20
a)

6) Art. 6º - Caput:
a) Excluir a vírgula após "(cinco) anos".

6) Art. 8º - Caput:
a) Grafar no tempo presente o verbo entrará;
b) Adequar o texto - após as expressões "revogadas as disposições em contrário" - à lei federal.

NOTA: É mencionada no projeto, art. 8º, a Lei Complementar nº 1991/98. Essa lei não deveria ter cópia anexada ao processo?

Departamento Legislativo, 04 de maio de 2000

Maria de Fátima Sanfins
Assist. de Ativ. de Plenário

Ciente em 11/5/2000.

Fábio de Assis Livreri

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425 / 0
Fls. 21

DESPACHO ÀS COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: ***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 21/2000***, do Executivo, que dispõe sobre autorização para doação de terreno à empresa HIGIBRAG DESENTUPIDORA E COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise de parecer às seguintes comissões:

[S] COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

[S] COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

[N] COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[ ] OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 10 de maio de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425/00
Fls. 22

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2000.
RELATOR: FÁBIO DE ASSIS LIVRERI.

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 21/2000 (PG Nº 425/2000) - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a industria. *(Empresa: Higibrag Desentupidora e Comércio de Água Ltda. Terreno de 3.000,00m² , situado no Distrito Industrial IV, Bairro Uberaba).*

2 RELATÓRIO:

Nada a opor quanto à legalidade.

A respeito da documentação, destacamos que, através do Requerimento nº 431/2000, a comissão providenciou a juntada de cópia do protocolo de intenções encaminhado pelo Executivo em data posterior à entrada do projeto na Casa.

Para efetivar a doação, o Executivo está revogando a Lei Complementar nº 199/98 (que doou área de terreno à Destro Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.), cuja cópia anexamos a este parecer, para conhecimento.

Observamos que no projeto a empresa consta como "indústria". Trata-se de empresa voltada à "prestação de serviços" e cujas principais atividades são o controle de pragas urbanas, o desentupimento, o transporte de água, o esgotamento de fossas e a limpeza de caixas de água. Portanto, há necessidade de correção da nomenclatura, alteração essa que foi passada verbalmente pelo Departamento Legislativo ao líder do Executivo na Casa, o qual ficou de adotar as providências necessárias.

Quanto ao aspecto do meio ambiente, o inciso IV do artigo 3º do projeto estabelece como obrigação da donatária não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim. Determina ainda o inciso VI do referido artigo que a empresa deve atender à legislação vigente nos aspectos arquitetônico, urbanístico e ambiental.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425/00
Fls. 23

Justifica o Executivo em sua mensagem que o projeto está enquadrado dentro de proposta de desenvolvimento dos setores econômicos, com a finalidade de criar ofertas de emprego e de gerar receitas para o Município. Nesse sentido, somos favoráveis ao mérito.

3 CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 16 de maio de 2000.

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Relator e Membro da CJRDMAC

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425,00
Fls. 24
a)

LEI COMPLEMENTAR Nº 199
de 30 de dezembro de 1998

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa Destro Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.** o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial IV, Bragança Paulista (SP), com parte da matrícula nº 35.350, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

LOTE 01

"Seu perímetro tem início no ponto nº 06, cravado na lateral esquerda da Avenida dos Imigrantes, sentido Centro-Bairro, junto à divisa com o lote nº 02; daí, deixa este ponto e segue, em sentido horário, confrontando com o lote 02, no rumo 50º26'04" NW e distância de 48,00 metros até atingir o ponto nº 03, na margem do Ribeirão do Lavapés; daí, deflete à direita e segue ribeirão abaixo, por uma distância de 120,49 metros até atingir o ponto nº 04, cravado na divisa com a Área da Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista; deflete à direita, deixa a margem do referido ribeirão e segue, confrontando com esta, no rumo 71º35'20" SE e distância de 114,53 metros até atingir o ponto nº 05, cravado na lateral da Avenida dos Imigrantes, deflete à direita e segue pela lateral desta, por uma distância de 151,81 metros até atingir o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações. O perímetro descrito perfaz uma área de 10.486,87m² (dez mil, quatrocentos e oitenta e seis metros e oitenta e sete decímetros quadrados)."

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício desta lei complementar, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425,00
Fls. 25
Sala

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;
b) construir 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados), sendo 1.750m² (um mil setecentos e cinqüenta metros quadrados) em 12 (doze) meses e a conclusão da obra em 36 (trinta e seis) meses;
c) empregar 50 (cinqüenta) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município;
d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;
e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;
f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;
g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e a todo o comércio e indústria da cidade;
h) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos envolvidos;
i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;
j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 405/00
Fls. 26

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar.

§ 2º – O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

§ 1° - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no *caput* deste artigo.

§ 2° - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425/00
Fls. 27
a)

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.380, de 02 de dezembro de 1988.

Bragança Paulista, 30 de dezembro de 1998.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

BRAGANÇA 2000

José Ricci
Chefe de Gabinete

Dr. Silvio de Carvalho Pinto Neto
Secretário Municipal de Negócios Int. e Jurídicos

Antonio Celso Dias Filho
Secretário Municipal de Governo

Luiz Felippe Rodrigues Siqueira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Adriana Leme Tartari
Chefe da Divisão de Comun. Administrativas

Cópia do Poder Legislativo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425, 00
Fls. 28

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEFERIDO
EM 16/8/2000

REQUERIMENTO Nº 431/2000

Autoria: **Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor.**

Nos termos do artigo 165, inciso IV do Regimento Interno, requeremos à Presidência da Casa a juntada de cópias de documentos encaminhados pelo Executivo Municipal aos Projetos de Lei Complementar nºs 20, 21, 22, 23 e 24/2000, que dispõem sobre doação de terrenos a indústrias, conforme abaixo especificados:

PROJETOS	DOCUMENTOS A SEREM JUNTADOS
PLC Nº 20/2000 (Donatária: Hemogram Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.)	• Anexo único contendo dados da indústria, conforme exigido pela Lei nº 3.088/98. • Protocolo de Intenções.
PLC Nº 21/2000 (Donatária: Higibrag Desintupidora e Comércio de Água Ltda.)	• Protocolo de Intenções.
PLC Nº 22/2000 (Donatária: Destro Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.)	• Protocolo de Intenções.
PLC Nº 23/2000 (Donatária: Max Gear Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda.)	• Protocolo de Intenções.
PLC Nº 24/2000 (Donatária: Tropical Estufas Agrícolas Ltda.)	• Protocolo de Intenções.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425,00
Fls. 29
a) m

JUSTIFICATIVA

Trata-se de documentos entregues pelo Executivo nesta Casa em 11 de maio de 2000, na parte da tarde, referentes aos projetos mencionados, que encontram-se em fase de tramitação nas comissões permanentes.

Ressaltando que os materiais foram entregues por servidor da Prefeitura, sem ofício de encaminhamento, estamos requerendo - após consulta ao líder do Executivo na Casa - a juntada das cópias, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2000.

SERGINHO CONTI - Presidente
vereador - PSD

JOÃO AFONSO SOLIS - Vice-Presidente
(Jango)
vereador - PSDB

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425/00
Fls. 30
a)

CLÓVIS AMARAL GARCIA - Membro
(Clovinho)
vereador - PFL

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI - Membro
vereador - PPB

NELSON SASAHARA - Membro
vereador - PPB

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425,00
Fls. 31
a) mr

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Que entre si celebram o Município de Bragança Paulista e a empresa HIGIBRAG Desentupidora e Comércio de Água Ltda.

Pelo presente instrumento, o Município de Bragança Paulista, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Doutor José Lavelli de Lima e Higibrag Desentupidora e Comércio de Água Ltda., representada por seus Diretores Srs. Antonio Carlos Finochio e Eduardo Costa Grazioli, doravante designados Município e Higibrag, tem entre si como justo e acordado o que se segue:

Considerando o déficit de empregos existentes no Município de Bragança Paulista e a determinação do Prefeito Municipal em implantar o Programa de Industrialização em execução pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico;

Considerando o interesse da Prefeitura em proporcionar o acesso à empregos diretos, ao mesmo tempo gerar empregos indiretos e movimentar recursos na economia local;

Considerando que tais objetivos somente podem ser alcançados com a indispensável cooperação e parceria entre a Prefeitura e a iniciativa privada, com o apoio do Legislativo local, decidem as partes designadas celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, regrado pelas condições seguintes:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425/00
Fls. 32
a) mr

1 - OBJETO

Constitui objeto do presente, a implantação da empresa Higibrag, no Distrito Industrial IV – Bairro Uberaba, neste Município.

2 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES DESIGNADAS

Ao Município :

a) Apresentar a lei que autoriza a doação da área a ser utilizada pela empresa Higibrag, para implantação de sua unidade industrial;

b) Doar à empresa a área necessária destinada a edificação e implantações da empresa, com 3.000,00 m² (Três mil metros quadrados), no Distrito Industrial IV- Bairro Uberaba, pertencente ao município.

c) Emitir o necessário **Termo de Posse do Terreno** e posteriormente a escritura definitiva a partir do instánte que a empresa esteja efetivamente dando andamento as obras civis;

d) Aprovar previamente os projetos de arquitetura e paisagismo das instalações industriais, e liberar início de terraplenagens e canteiro de obras;

e) Isentar a empresa de todas as taxas e emolumentos eventualmente cobrados com relação a obra, mediante lei específica.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425/00
Fls. 33
a) mr

À Empresa Higibrag .

a) Prover os recursos necessários à execução e implantação da indústria apresentando os projetos necessários e os cronogramas físicos e financeiros, prevendo um investimento de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);

b) Iniciar as obras, em até 30(trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

c) Construir, 900 m² (Novecentos metros quadrados), computados os espaços da áreas produtivas e não produtivas, entre elas as partes de assistência aos funcionários, sendo o total construído em 12 meses da data da posse do terreno;

d) Dar emprego, no mínimo, a 2O (vinte) funcionários, em 3 anos, sendo 80% residentes no município;

e) Não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para seu tratamento;

f) Recolher no Município de Bragança Paulista, todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o ISSQUN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, IPI – Imposto Sobre Produtos Industrializados, IPTU e Imposto de Renda, além das contribuições sociais;

g) Atender a legislação vigente na área federal, estadual e municipal, especialmente as relativas ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e de meio ambiente;

h) Dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no Município, tais como empresas de Indústria da Cidade;

i) Aprovar os projetos executivos junto a CETESB e Corpo de Bombeiros e demais órgãos envolvidos;

j) Comprovar sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425,00
Fls. 34
a) mo

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

l) Manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

m) O não cumprimento das cláusulas constantes do presente protocolo, por parte da Higibrag, implicará na nulidade do mesmo, independente de qualquer processo judicial.

E por estarem de acordo, assinam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES,** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Bragança Paulista, 20 de Abril de 2.000 .

DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Higibrag Des. e Com. Água Ltda.

Antonio Carlos Finochio
Diretor

DR. SILVIO DE CARVALHO PINTO NETO
Secr. Mun. Negócios Jurídicos e Internos
(em substituição)

Eduardo Costa Grazioli
Diretor

LUIZ FELIPPE RODRIGUES SIQUEIRA
Secretário Mun. de Desenvolvimento
Econômico

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425/00
Fls. 35

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2000, EM 18 DE MAIO DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
Clóvis Amaral Garcia	
João Afonso Sólis	
José Sérgio Conti Júnior	
Nelson Shinobu Sasahara	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 425/00
Fl. 30
a.

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2000**
Relator: Nicola Cortez

PARECER DO RELATOR

1 **Descrição da matéria:** o projeto em análise, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: Higibrag Desentupidora e Comércio de Água Ltda. Terreno de 3.000,00 m², situado no Distrito Industrial IV, Bairro Uberaba).*

2 **Relatório:**
Após visita da Comissão, na pessoa dos vereadores Miguel Lopes e Luiz Villaça, à empresa, chegamos à seguinte conclusão:

a) Trata-se de uma empresa da cidade, atuando nas áreas de limpeza de fossas, fornecimento de água e limpeza de bueiros e caixas d'água;

b) A área a ser doada é suficiente, ou seja, 3.000,00m², sendo que a empresa assume o compromisso de construir 900,00m², com um investimento de R$ 50.000,00, investimento esse pequeno, pois trata-se apenas de cobertura para a guarda dos equipamentos. O prazo de construção é de doze meses após a data da assinatura da escritura do imóvel objeto da doação;

c) A empresa também assume o compromisso de quase duplicar o número de funcionários, que passaria de onze para vinte, na sua nova instalação;

d) A empresa possui, atualmente, contrato com a Prefeitura, cobrando cerca de 60% a menos que seu preço de mercado, para os serviços prestados ao Município.

3 **Conclusão: pela aprovação.**

Casa do Poder Legislativo, 23 de maio de 2000

Nicola Cortez
Membro e relator

obs: em tempo, segue anexo, a pedido do presidente da comissão, relatório apresentado pelos vereadores Luiz Villaça e Miguel Lopes (Miguelzinho) da visita realizada à empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 425/00
Fl. 37
a.

Ref.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2000
Relator: Nicola Cortez

DECISÃO DA COMISSÃO, em 23 de maio de 2000

Favoráveis ao parecer do relator:	Contrários ao parecer do relator:
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos	
Luiz Francisco Villaça	
Miguel Francisco Lopes	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

HIGIBRAG DESENTUPIDORA E COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425 /00
Fls. 38
a)

Dia da visita: 18/5/00

SITUAÇÃO ATUAL	NOVA ÁREA
LOCAL: Rua TEIXEIRA, 456 (alugado)	Distr. Ind. III – Uberaba Próximo da Thermas
Área Construída: 200m²	900,00m² (12 meses)
Área total: (escritório e estacionamento p/ veículos)	3.000,00m²
Nº de funcionários: 11	20
Faturamento/mês R$: 15.000,00	30.000,00

Obs: faturamento atual varia entre 15.000,00 e 30.000,00 dependendo do mês

INVESTIMENTO: não especificado (empresário falou em torno de R$50.000,00)

DADOS COMPLEMENTARES:
- Empresa constituída há 7 anos,
- Atualmente eles estão ocupando cerca de 200m² para o escritório; os caminhões ficam guardados no posto;
- Em razão da inexistência de estação de tratamento a empresa necessita levar o caminhão limpa-fossa para Jundiaí para ser descarregado, (custo com transporte e taxa a ser paga no local)
- Preço do serviço de limpa-fosa R$180,00

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 425/2000
Fls. 39

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 21/2000 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.
(01) - **EMENDA Nº** 01 (1º turno) **- ADITIVA -**

Acrescente-se inciso XI ao artigo 3º do projeto, com a seguinte redação :

XI - promover, mensalmente, a limpeza de, no mínimo, 10 (dez) fossas em imóveis ocupados por pessoas carentes e localizados em áreas que não possuam rede coletora de esgoto.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade exigir que a empresa beneficiada promova serviços de limpeza em fossas existentes em imóveis localizados em áreas que não possuam rede coletora de esgoto.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
15 de maio de 2000 – *238º da Fundação*

a) **SERGINHO CONTI**
Vereador - PSD

a) **MIGUEL FRANCISCO LOPES**
(*MIGUELZINHO*)
Vereador - PRTB

a) Adilson Leitão

a) Clóvis Amaral Garcia

a) Nelson Shinobu Sasahara

a) João Soares Souza Lima

a) Marco Antonio Marcolino

RETIRADO
Sala das Sessões 06/06/2000
Presidente da Câmara

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

15 MAI 2000

Ap. Lucas

OAB-SP 71.949

Recebido no DEL em 24/5/00
Horário 15h35
Por

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 425/2000
Fls. 40

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 21/2000 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.
(02) - **EMENDA Nº** 02 (1º TURNO) **- SUBSTITUTIVA -**

Na ementa do projeto, bem como em seu artigo 7º, substitua a expressão " Indústria " por " **EMPRESA** ".

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade atender a solicitação feita pelo Chefe do Poder Executivo, através do Ofício nº CM-187/2000, em anexo.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
23 de maio de 2000 – *238º da Fundação*

a) **ADILSON LEITÃO**
Vereador - PMDB

a) Luiz Carlos Ferreira

a) João Afonso Sólis

a) Miguel Francisco Lopes

a) Nelson Shinobu Sasahara

a) Luiz Francisco Villaça

a) Fábio de Assis Livreri

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 06/06/2000
Presidente da Câmara

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

23 MAI 2000

Ochmar Ap. Lucas
OAB-SP 71.518

Recebido no DEL em 24/5/00
Horário 15h35
Por

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Ofício CM-187/2000

Bragança Paulista, 22 de maio de 2000.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 425/2000
Fls. 41
a)

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Respeitosas saudações.

Valho-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência que autorizei o vereador Adilson Leitão Xavier, digníssimo líder deste Executivo junto à Câmara Municipal, a apresentar 2 (duas) emendas Substitutivas ao Projeto de Lei Complementar nº 21/2000.

1) A redação da *caput* da ementa passará a ser:

"Dispõe sobre autorização para doação de terreno a empresa."

2) A redação do *caput* do art. 7º passará a ser:

"Art. 7º - Para implantação da empresa, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra."

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência nos trabalhos referentes ao projeto em questão, deixo expressos meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CAMARA BRAGANCA PTA. -23-Mai-2000-11:05-001174-1/2
** EXERCA SUA CIDADANIA **

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 21/2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL NR. 425 2000
Fls. 42
a)

EMENDA SUBSTITUTIVA

Alterar a redação do "caput" da ementa .

A redação do "caput" da ementa passará a ser:

"Dispõe sobre autorização para doação de terreno a empresa."

Alterar a redação do "caput" do art. 7º .

A redação do "caput" do art. 7º passará a ser:

"Art. 7º - Para implantação da empresa, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra."

Justificativa: O termo indústria foi constado no projeto de lei de forma equivocada, sendo necessária a substituição pelo termo empresa.

Bragança Paulista, 23 de maio de 2000.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL nº 91/2000

Assunto: convocação da 39ª audiência pública de 2000.

Pelo presente fica convocada a 39ª audiência pública do Poder Legislativo no corrente exercício, a ocorrer durante a 17ª sessão da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano - em **23 de maio de 2000**, terça-feira, com início às 10h00, na sede da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, situada na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125 - para manifestação dos cidadãos sobre os seguintes projetos de autoria do prefeito José Lavelli de Lima:

- **Projeto de Lei Complementar n° 20/2000** - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: HEMOGRAM Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Terreno de 5.000,00 m² situado no Distrito Industrial III, Bairro Uberaba).*
- **Projeto de Lei Complementar n° 21/2000** - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: Higibrag Desentupidora e Comércio de Água Ltda. Terreno de 3.000,00 m², situado no Distrito Industrial IV, Bairro Uberaba).*
- **Projeto de Lei Complementar n° 22/2000** - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: DESTRO Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Terreno de 4.000,00 m², situado no Distrito Industrial III, Bairro Uberaba).*
- **Projeto de Lei Complementar n° 23/2000** - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: MAX GEAR Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda. Terreno de 10.000,00 m², situado no Distrito Industrial IV, Bairro Uberaba).*
- **Projeto de Lei Complementar n° 24/2000** - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: Tropical Estufas Agrícolas Ltda. Terreno de 2.940,00 m², situado no Distrito Industrial III, Bairro Uberaba).*

Casa do Poder Legislativo, 16 de maio de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente da Câmara

Regina Maria Zanini Damázio - Diretora do Depto. Legislativo

EDITAL nº 92/2000

Publicado no Bragança Jornal
Edição de 19/5/2000
pág 11.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 425 2000
Fls. 43
a)

Conexada ao processo
em 25/5/2000)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 425,00
Fls. 44
a) mi

REQUERIMENTO nº 474/2000
(Autor: Adílson Leitão)

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 23 / 5 / 2000
Presidente da Câmara

Encaminhamento: ao Plenário desta Casa.

Assunto: requer urgência urgentíssima para o Projeto de Lei Complementar 21/2000 (referentes a doação de terreno à empresa Higibrag)

1 **REQUEREMOS**, obedecidas as normas regimentais, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, o **Projeto de Lei Complementar nº 21/2000** - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: Higibrag Desentupidora e Comércio de Água Ltda. Terreno de 3.000,00 m², situado no Distrito Industrial IV, Bairro Uberaba).*

2 **JUSTIFICATIVA**

A urgência se justifica, sobretudo, pela necessidade premente de abertura de frentes de trabalho no município. A prestação de serviços, conforme demonstram as estatísticas dos últimos anos relativas a Bragança Paulista, tem ocupado a primeira posição em quantidade de pessoas ocupadas no município.

Cabe ressaltar, ainda, que no corrente ano, as doações de terrenos estão sujeitas a norma da Lei Orgânica que inviabiliza a transferência de propriedades do Município no prazo de 90 dias antes das eleições municipais, sendo fundamental que a Casa já passe a deliberar os projetos que se relacionam a tal matéria, evitando o acúmulo em época mais próxima do vencimento desse prazo.

Casa do Poder Legislativo, 23 de maio de 2000.

ADILSON LEITÃO
Vereador PMDB

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425/00
Fls. 45

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 21/2000 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

(01) - **SUB-EMENDA Nº** 01 **À EMENDA Nº** 01 **- MODIFICATIVA -**

A Emenda nº 01, que acrescenta inciso XI ao artigo 3º do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

XI - promover, anualmente, a limpeza de 12 (doze) fossas em imóveis ocupados por pessoas carentes e localizados em áreas que não possuam rede coletora de esgoto.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade exigir que a empresa beneficiada promova serviços de limpeza em fossas existentes em imóveis localizados em áreas que não possuam rede coletora de esgoto, em número de doze.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
26 de maio de 2000 – *238º da Fundação*

a) **ADILSON LEITÃO**
Vereador - PMDB

a) Nelson Shinobu Sasahara

a) João Soares Souza Lima

a) Marco Antonio Marcolino

a) João Afonso Sólis

a) Marçal Alves de Oliveira

a) Silvio Caneri

RETIRADO
pelo autor
Sala das Sessões 06/06/2000
Presidente da Câmara

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

26 MAI 2000

Oclmar Ap. Rocha
OAB-SP 71.549

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425/00
Fls. 46
a)

ATA DA 17ª SESSÃO SEMANAL COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Às dez horas do dia vinte e três de maio de 2000, no Auditório Vereador José Nantala Badue da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, localizada na Praça Hafiz Abi Chedid, 125, foi declarada aberta a 17ª sessão semanal da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano do presente exercício, com a presença dos vereadores Paulo Mário, presidente, Luiz Villaça, vice-presidente, Miguel Lopes (Miguelzinho) e Nicola Cortez, membros, dos vereadores Adílson Leitão e Luis Carlos Ferreira (Véio), do suplente de vereador Sílvio Geraldo Caner e do senhor Clodoaldo Aparecido Villaça. O vereador Benedito Aparecido de Carvalho (Dito do Ônibus) encontra-se licenciado para tratamento de saúde, conforme requerimentos nºs 427 e 446/2000, aprovados por unanimidade em 16/05/00.

Os trabalhos transcorreram da seguinte forma:

1. Aprovação por unanimidade, sem manifestações na discussão, da ata da 15ª sessão semanal, realizada em 09/05/2000.

2 . Realização da 39ª audiência pública para debates com a população sobre os projetos de lei complementar nºs 20, 21, 22, 23 e 24/2000. Não tendo comparecido nenhum cidadão até a abertura dos trabalhos, o presidente Paulo Mário decidiu dar seqüência a pauta, enquanto aguarda o comparecimento de interessados nos debates.

3. Análise e emissão de parecer a matérias em trâmite:

3.1 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2000 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre isenção de Taxas de Serviços a entidade que especifica e dá outras providências. *(Imóveis de propriedade do extinto FUMEST – Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias).* Tendo recebido a resposta do pedido de informações nº 116/2000, de que o valor atualizado da isenção a ser concedida ao FUMEST, referente as Taxas de Serviços Urbanos no período de 1987 a 1998 é de R$ 21.603,10, o relator da matéria, vereador Miguel Lopes (Miguelzinho), orientou a elaboração de parecer favorável, destacando que mesmo sabendo da validade da Lei de Responsabilidade Fiscal a partir de 5 de maio do corrente ano, o débito em questão é anterior à promulgação da referida lei, que, em momento algum, em seu bojo, fala em retroação. Mencionou ainda que O FUMEST é um órgão extinto e a Universidade São Francisco, na compra do Plaza Inn, recebeu do Governo do Estado quitação dos débitos anteriores, não restando à Prefeitura nenhuma outra alternativa, a não ser a isenção; com relação ao imóvel localizado na Av. Dr. José Adriano Marrei Júnior, trata-se de um Instituto Metereológico, o qual deveria receber isenção em definitivo. Após ter sido redigido pela servidora Maria de Fátima Sanfins, que redigiu também os demais pareceres emitidos nesta sessão, o parecer foi lido pelo presidente e unanimemente acatado, sem manifestações na discussão.

4 . Recebimento e notificação de prazos dos relatores para emissão de parecer de matérias que iniciaram trâmite neste comissão:

4.1 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2000 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: HEMOGRAM Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Terreno de 5.000,00 m² situado no Distrito Industrial III, Bairro Uberaba).* RELATOR: Luiz Villaça, prazo: 30/05/00; prazo da comissão: 06/06/00. O relator da matéria apresentou parecer favorável ao projeto, no qual foi destacado a visita realizada juntamente com o vereador Miguel Lopes (Miguelzinho) à empresa que encontra-se instalada atualmente no município de Diadema/SP e os principais pontos observados. Na conclusão disse que diante da perspectiva de geração de novos

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425/00
48

empregos e aumento da arrecadação, haja vista o potencial da referida empresa, o custo benefício justifica a presente doação. A seguir, o parecer foi unanimemente acatado sem manifestações na discussão.

4.2 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 21/2000 - de autoria do Executivo, dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: Higibrag Desentupidora e Comércio de Água Ltda. Terreno de 3.000,00 m², situado no Distrito Industrial IV, Bairro Uberaba).* RELATOR: Nicola Cortez, prazo: 30/05/00; prazo da comissão: 06/06/00. Inicialmente os vereadores Luiz Villaça e Miguel Lopes (Miguelzinho) comentaram sobre os principais pontos observados na visita que realizaram na empresa. O vereador Miguel Lopes (Miguelzinho) falou da emenda que estava propondo para que a empresa realize gratuitamente a limpeza de dez fossas por mês, as famílias carentes cadastradas na Assistência Social. O vereador Luiz Villaça comentou que o assunto foi discutido com o proprietário da referida empresa durante a realização da visita e este informou que em razão do custo que ele tem para descarregar os caminhões na estação de tratamento de Jundiaí a concessão desse benefício é inviável e se propôs a realizar os serviços a um custo de 28% do valor de mercado. Em aparte o vereador Nicola Cortez observou que em breve Bragança Paulista terá a sua própria estação de tratamento de esgoto. O vereador Paulo Mário questionou o valor do investimento de R$50.000,00 para uma construção de R$ 900,00m² e foi informado de que a empresa necessita apenas de cobertura para a guarda dos equipamentos. Ao final das discussões o relator da matéria orientou a elaboração de parecer favorável, o qual, após ter sido redigido foi unanimemente acatado.

Neste instante, às onze horas e quinze minutos o presidente deu por encerrada a 39ª audiência pública em razão de não haver comparecido nenhum cidadão interessa em participar dos debates.

4.3 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 23/2000 - de autoria do Executivo, dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: MAX GEAR Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda. Terreno de 10.000,00 m², situado no Distrito Industrial IV, Bairro Uberaba).* RELATOR: Miguel Lopes (Miguelzinho),

prazo: 30/05/00; prazo da comissão: 06/06/00. Após os vereadores Luiz Villaça e Miguel Lopes (Miguelzinho) terem apresentado o relatório da visita realizada à empresa, o relator da presente matéria orientou a elaboração de parecer favorável, o qual após ter sido redigido foi unanimemente acatado. O relatório apresentado pelos vereadores que estiveram visitando a empresa, a pedido do presidente Paulo Mário, constou como anexo do parecer. Os demais relatórios, referentes as visitas realizadas nas empresas donatárias, cujos projetos constam dos itens 4.1 e 4.2, também foram anexados ao parecer, conforme solicitado pelo presidente.

4.4 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 24/2000 - de autoria do Executivo, dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria *(Empresa: Tropical Estufas Agrícolas Ltda. Terreno de 2.940,00m², situado no Distrito Industrial III, Bairro Uberaba)*. RELATOR: Paulo Mário, prazo: 30/05/00; prazo da comissão: 06/06/00. A pedido do relator da matéria foi elaborado parecer favorável ao projeto, no qual constou as informações relativas a empresa, constante do relatório de visita a empresa apresentado pelos vereadores Luiz Villaça e Miguel Lopes (Miguelzinho) o qual foi incluído como anexo. Após a leitura do parecer este foi unanimemente acatado, sem manifestações na discussão.

4.4 PROJETO DE LEI N° 22/2000 – da Mesa Diretora, dispõe sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências. RELATOR: Paulo Mário, prazo: 30/05/00; prazo da comissão: 06/06/00. A pedido do relator, foi elaborado parecer favorável a presente matéria, destacando que o projeto visa, única e exclusivamente, cumprir uma obrigatoriedade legal e as diferenças com relação a legislação atual. Após a leitura o parecer foi unanimemente aprovado sem manifestações na discussão.

Nada mais tendo sido tratado, a sessão foi encerrada às doze horas e dez minutos. De tudo o que houve, eu, _____ Maria Solange Cabral de Oliveira, Oficiala Legislativa, redigi a presente ata que, lida e considerada de acordo, é assinada pelos vereadores nela mencionados. Para constar, assessoraram os trabalhos desta sessão os servidores da Câmara Municipal Maria de Fátima Sanfins, Assistente de Atividades de Plenário, Maria Solange Cabral de Oliveira, Oficiala Legislativa,

Ocimar Aparecido Lucas, Diretor do Departamento Jurídico, Valdênia Lugli de Souza, Assessora Financeira, Jocimar Gomes de Siqueira, Assistente de Comunicações I e Felipe Rodrigues Bueno, Auxiliar de Comunicação. Casa do Poder Legislativo, 29 de maio de 2000. *(As duas fitas k-7 contendo a íntegra dos pronunciamentos encontram-se arquivadas no Departamento de Documentação e Assessoria Parlamentar da Casa)*

PAULO MÁRIO
Presidente

LUIZ VILLAÇA
Vice-Presidente

MIGUEL LOPES (Miguelzinho)
Membro

NICOLA CORTEZ
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425/00
Fls. 51
a)

Painel Eletrônico – Plenário

ADIAMENTO DO PLC 212000 em 30/05/2000 – 22:07:13 às 22:08:11 31/05/2000

N. Ordem	*Nome do vereador*	*Partido*	*Voto*	*Horário*	*Posto*
1	ADÍLSON LEITÃO	PMDB	Sim	22:07:56	4
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	22:08:02	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	22:07:27	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Não	22:07:58	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	22:07:26	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	22:07:28	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	22:07:29	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	22:07:55	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	22:07:36	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	22:07:49	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Não	22:07:29	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	22:07:34	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	22:07:53	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	22:07:54	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	22:07:47	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Não	22:07:30	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	22:07:26	14
3	SILVIO CANER	PSD	Não	22:07:31	5

Resultado da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	14	**4**	**0**	**18**

Em, 30/05/2000

ARNALDO DE C. PINTO
Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
Primeiro Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
Segundo Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425/00
Fls. 52

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 21/2000 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.
(02) - **SUBEMENDA Nº** 3 **À EMENDA Nº** _____ **- MODIFICATIVA -**

A Emenda nº 01, que acrescenta inciso XI ao artigo 3º do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

XI - promover, mensalmente e por um período de 03 (três) anos, contados da outorga da escritura, a limpeza de, no mínimo, 05 (cinco) fossas em imóveis localizados em áreas que não possuam rede coletora de esgoto e que sejam ocupados por pessoas carentes, cuja carência deverá comprovada pelo serviço de Promoção Social do Município.

JUSTIFICATIVA

A subemenda tem por finalidade exigir que a empresa beneficiada promova serviços de limpeza em fossas existentes em imóveis localizados em áreas que não possuam rede coletora de esgoto, em número de cinco, bem como define a necessidade de comprovação da carência para que o serviço possa ser executado em determinado local.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
06 de junho de 2000 – *238º da Fundação*

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 06/06/00
Presidente da Câmara

a) **SERGINHO CONTI**
Vereador - PSD

a) **MIGUEL FRANCISCO LOPES**
(***MIGUELZINHO***)
Vereador - PRTB

a) Adilson Leitão

a) Marco Antonio Marcolino

a) Nicola Cortez

a) João Soares Souza Lima

a) Clóvis Amaral Garcia

Nelson Shinobu Sasahara

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

06 JUN 2000

Oclmar Ap. Rocha
OAB-SP 71.549

Recebi
6/6/00
15 21 horas

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425/00
Fls. 53
a)

Painel Eletrônico - Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 21/2000 - 1º TURNO em 06/06/2000 - 21:58:56 às 21:59: 06/06/2000

N.Ordem	Nome do vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	21:59:11	4
2	ARNALDO DE C. PINTO	PSDB	Abstenção	21:59:07	3
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	21:59:08	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	21:59:17	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	21:59:11	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Não	21:59:05	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	21:59:17	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	21:59:07	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	21:59:16	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	21:59:07	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	21:59:07	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	21:59:04	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Não	21:59:07	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	21:59:08	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	21:59:09	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	21:59:09	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	21:59:04	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Não	21:59:05	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	21:59:08	14

Resultado da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	15	**3**	**1**	**19**

APROVADO POR 15 VOTOS A 03 ABST.: 01

Em, 06/06/2000

Arnaldo de Carvalho Pinto Luiz Francisco Villaça Luiz Carlos Ferreira

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425/00
Fls. 54
a)

Painel Eletrônico - Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2000 - 2º TURNO em 06/06/2000 - 22:00:05 às 22: 06/06/2000

N.Ordem	Nome do vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	22:00:15	4
2	ARNALDO DE C. PINTO	PSDB	Abstenção	22:00:15	3
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	22:00:17	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	22:00:17	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	22:00:15	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Não	22:00:19	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	22:00:15	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	22:00:16	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	22:00:15	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	22:00:16	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	22:00:17	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	22:00:15	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Não	22:00:17	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	22:00:18	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	22:00:16	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	22:00:16	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	22:00:14	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Não	22:00:14	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	22:00:14	14

Resultado da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
15	3	1	19

APROVADO POR 15 VOTOS A 03 ABST.: 01

Em, 06/06/2000

Arnaldo de Carvalho Pinto Luiz Francisco Villaça Luiz Carlos Ferreira

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425/2000
Fls. 55
a)

CONFERÊNCIA – REDAÇÃO FINAL

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO DOCUMENTO VIRTUAL REFERENTE À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2000 – de autoria do Executivo Municipal

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

1) **Art. 3º - inciso XI** (criado – o inciso – pela Emenda nº 03)
a) Excluir a vírgula que vem após as expressões "03 (três) anos"

Departamento Legislativo, 07 de junho de 2000

Maria de Fátima Sanfins
Departamento Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2000

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a empresa. (Modificação decorrente da aprovação da Emenda nº 02, Substitutiva, em 1º turno)

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa **Higibrag Desentupidora e Comércio de Água Ltda.** o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Distrito Industrial IV, Bairro Uberaba, Bragança Paulista (SP), parte integrante da matrícula nº 35.350, no Registro de Imóveis e Anexos local, com as seguintes medidas e confrontações:

"Faz frente para a Av. dos Imigrantes, onde mede 51,00m; do lado direito de quem da avenida olha para o terreno mede 72,00m, com o rumo NW50º26'04", onde confronta com o lote 1-A; do outro lado, ou seja, do lado esquerdo mede 48,00m, com o rumo NW50º26'04", onde confronta com o lote 2, e nos fundos mede 55,00m, onde confronta com o Ribeirão do Lavapés, e assim encerrando uma área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados)."

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício desta Lei Complementar, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais, cópia do último balanço, cópia da ata de eleição da última diretoria, cópia do contrato social e declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Art. 2º Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta Lei Complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425/00
Fls. 57

Art. 3º Da escritura de doação constará que a donatária se obriga a:

I - dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da posse do terreno;

II - construir 900,00m² (novecentos metros quadrados) em 12 (doze) meses contados da data da posse do terreno;

III - empregar no mínimo 20 (vinte) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município;

IV - não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

V - recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

VI - atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;

VII - dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e a todo o comércio e indústria da cidade;

VIII - aprovar os projetos executivos junto aos órgãos envolvidos;

IX - manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

X - comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

XI – promover, mensalmente e por um período de 03 (três) anos contados da outorga da escritura, a limpeza de, no mínimo, 05 (cinco) fossas em imóveis localizados em áreas que não possuam rede coletora de esgoto e que sejam ocupados por pessoas carentes, cuja carência deverá ser comprovada pelo serviço de

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 625/00
Fls. 58

Promoção Social do Município. **(Alteração processada em decorrência da aprovação da Emenda nº 03, em 1º turno)**

Art. 4º Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação.

§ 1º Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses contados a partir do término da construção exigida nesta Lei Complementar.

§ 2º O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03 (três) metros de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 3º A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo.

Art. 5º Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º No caso de falência ou dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

§ 1º A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no *caput deste artigo.*

§ 2º Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

Art. 7º Para a implantação da empresa, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra. **(Modificação decorrente da aprovação da Emenda nº 02, Substitutiva, em 1º turno)**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425/00
Fls. 59

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar nº 199, de 30 de dezembro de 1998.

Casa do Poder Legislativo, 07 de junho de 2000.

SERGINHO CONTI
Presidente da CJRDMAC

JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)
Vice-Presidente

CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)
Membro

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Membro

NELSON SASAHARA
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425/00
Fls. 60

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR.

ASSUNTO: RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2000 (PG Nº 425/2000).

Tendo sido aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 21/2000, em 1º e 2º turnos, com emendas, durante os trabalhos da 19ª sessão ordinária de 2000, realizada na data de ontem, registramos que foram realizadas correções no texto do projeto, conforme segue:

1 Em decorrência da aprovação da Emenda nº 02, a expressão "indústria" constante da ementa e do artigo 7º foi substituída por "empresa", pois a donatária trata-se de empresa prestadora de serviços.

2 Foi aprovada pelo Plenário a Emenda nº 03, determinando-se a inclusão de inciso XI ao artigo 3º, inserção essa efetuada pela comissão.

3.1 Foram observadas as anotações de incoerências gramaticais realizadas pelo Departamento Legislativo, conforme registro das folhas 19 e 20 do processo, das quais destacamos:

3.1.1 Em atenção à alínea *c* do subitem 3.1, foi incluída a palavra "Anexos" na designação do Registro de Imóveis, para efeito de grafia do nome por completo;

3.1.2 Em relação à observação da alínea *d* do subitem 3.1, conforme consulta verbal feita anteriormente ao Departamento Jurídico da Casa, o fato de não constar o número do livro de registro da matrícula no *caput* do artigo 1º não traz nenhuma implicação ao conteúdo do projeto;

3.1.3 Quanto à alínea *a* do subitem 4.1, referente ao *caput* do artigo 3º, foi dada a seguinte redação para se evitar redundância: "Da escritura de doação constará que a donatária se obriga a:";

3.1.4 Com referência à observação da alínea *a* do item 7, relativo ao artigo 8º do projeto, foram suprimidas as expressões "revogadas as disposições em contrário", conforme o que dispõe o artigo 9º da Lei Complementar nº 95/98 (federal), adequando-se o texto em relação à lei complementar que na seqüência está sendo expressamente revogada.

Casa do Poder Legislativo, 07 de junho de 2000.

SERGINHO CONTI
Presidente da CJRDMAC

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 625 / 00
Fls. 61
a)

JOÃO AFONSO SOLIS (JANGO)
Vice-Presidente

CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)
Membro

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Membro

NELSON SASAHARA
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425
Fls. 62

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2000

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a empresa.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa **Higibrag Desentupidora e Comércio de Água Ltda.** o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Distrito Industrial IV, Bairro Uberaba, Bragança Paulista (SP), parte integrante da matrícula nº 35.350, no Registro de Imóveis e Anexos local, com as seguintes medidas e confrontações:

"Faz frente para a Av. dos Imigrantes, onde mede 51,00m; do lado direito de quem da avenida olha para o terreno mede 72,00m, com o rumo NW50º26'04", onde confronta com o lote 1-A; do outro lado, ou seja, do lado esquerdo mede 48,00m, com o rumo NW50º26'04", onde confronta com o lote 2, e nos fundos mede 55,00m, onde confronta com o Ribeirão do Lavapés, e assim encerrando uma área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados)."

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício desta Lei Complementar, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais, cópia do último balanço, cópia da ata de eleição da última diretoria, cópia do contrato social e declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Art. 2º Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta Lei Complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425/20
Fls. 63

Art. 3º Da escritura de doação constará que a donatária se obriga a:

I - dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da posse do terreno;

II - construir 900,00m² (novecentos metros quadrados) em 12 (doze) meses contados da data da posse do terreno;

III - empregar no mínimo 20 (vinte) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município;

IV - não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

V - recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

VI - atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;

VII - dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e a todo o comércio e indústria da cidade;

VIII - aprovar os projetos executivos junto aos órgãos envolvidos;

IX - manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

X - comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

XI – promover, mensalmente e por um período de 03 (três) anos contados da outorga da escritura, a limpeza de, no mínimo, 05 (cinco) fossas em imóveis localizados em áreas que não possuam rede coletora de esgoto e que sejam

ocupados por pessoas carentes, cuja carência deverá ser comprovada pelo serviço de Promoção Social do Município.

Art. 4º Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação.

§ 1º Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses contados a partir do término da construção exigida nesta Lei Complementar.

§ 2º O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03 (três) metros de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 3º A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo.

Art. 5º Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º No caso de falência ou dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

§ 1º A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no *caput deste artigo.*

§ 2º Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

Art. 7º Para a implantação da empresa, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425/2000
Fls. 65

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar nº 199, de 30 de dezembro de 1998.

Casa do Poder Legislativo, 09 de junho de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425/2000
Fls. 06

OFÍCIO GP-DEL Nº 135/2000

Casa do Poder Legislativo, 13 de junho de 2000.

SENHOR PREFEITO:

Encaminhamos a V.Exa., anexos, os autógrafos dos projetos abaixo especificados, desse Executivo, aprovados por esta Casa de Leis na 19ª sessão ordinária do corrente ano, em 06 de junho último, a saber:

- **PROJETO DE LEI N° 22/2000** – da Mesa Diretora da Casa, composta pelos vereadores Arnaldo de Carvalho Pinto, presidente, Luiz Francisco Villaça, 1º Secretário, e Luís Carlos Ferreira, 2º Secretário - dispõe sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quatriênio 2001/2004 e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI N° 27/2000** – desse Executivo - dispõe sobre concessão e liberação de subvenções para o exercício de 2000 e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI N° 36/2000** – desse Executivo - dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal realizar despesas com o evento denominado "Casamento Comunitário" e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI N° 37/2000** – desse Executivo - dispõe sobre concessão de subvenção à Fanfarra Cásper Líbero de Bragança Paulista - e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 21/2000** – desse Executivo - dispõe sobre autorização para doação de terreno a empresa (Donatária: *Higibrag Desentupidora e Comércio de Água Ltda.)*

Informamos que, com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 21/2000, seguem anexas cópias das emendas aprovadas e relatório da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor desta Casa, referente às alterações realizadas no texto do projeto.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 425/2000
Fls. 67

Dando ciência do deliberado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A

OFÍCIO GP-DEL Nº 135/2000 - 2

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 425 / 00
Fl. 68
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC Nº 21/00

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 11 / 5 / 2000 POR: _____

José Sérgio Conti Júnio
Presidente da Comissão

RELATOR: Fábio de Assis Limeri **PRAZO DO RELATOR :** 18 / 5 / 2000

PRAZO DA COMISSÃO: 26 / 5 / 2000 **ALTERADO PARA:** ___ / ___ / ___ (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 18 / 5 / 2000

Campo preenchido Marcelo em 11 / 5 / 2000

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 23 / 5 / 00 POR: _____

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Miguelzinho **PRAZO DO RELATOR :** 30 / 5 / 00

PRAZO DA COMISSÃO: 06 / 06 / 00 **ALTERADO PARA:** ___ / ___ / ___ (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 23 / 5 / 00

Campo preenchido Solange em 23 / 5 / 00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot. Geral nº 425/00
Fl.. 69
a .

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PLC 21/00 RECEBIMENTO: 28/04/00
AUTOR (es): Executivo Municipal
AUDIÊNCIA PÚBLICA: sim DATA: / / HORÁRIO:

QUÓRUM: 2/3 para doação

Campo preenchido por: Solange em 03/05/00

REGIME: art. 148 RI - 90 dias

PRAZOS

EMENDAS 09/05/00

1º TURNO PREVISTO: 08/06/00

2º TURNO PREVISTO: 15/06/00

PRAZO FINAL: 28/08/00*

OBSERVAÇÕES: *conf. alínea c art 92 da LOM, prazo para doação 21/7/00

Campo preenchido por: Solange
Em: 03/05/00

REGISTROS DE CONFERÊNCIAS

		OK	NOK
PRÉVIA	Em 04/05/2000 Por: Fátima		X
NOVA REDAÇÃO	Em / / Por: N/Aplicável		
REDAÇÃO FINAL	Em 07/6/2000 Por: Fátima		X
AUTÓGRAFO	Em 09/6/2000 Por: Fátima	X	
GERAL DO PROCESSO	Em 19/6/2000 Por: Fátima	X	

ADIAMENTOS

ADIADO EM: 30/5/00 PARA: 06/06/00 RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO
OFÍCIO N.º GP-DCL Nº 135/2000 DATA DE RECEBIMENTO: 13/6/2000
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 05/7/2000
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Complementar nº 280, de 15/6/2000
PUBLICADO NO: BIM EDIÇÃO: 16/6/2000 PÁG. 05
Conferido por: Fátima / Del

Câmara Municipal de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 425,00
Fls. 70
a)

TRAMITAÇÃO DE PROJ. LEI COMPLEMENTAR EXEC.

NÚMERO: 0021/00 **Data:** 28/04/20

Assunto: Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (Higibrag Desentupidora e Comércio de Água Ltda.)

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROT. GERAL 425/2000		FOLHAS JUNTADAS DEL	16/06/20
CONFERÊNCIA PRÉVIA	03/05/20	FL. 19/20	04/05/20
DESPACHO A COMISSÕES	10/05/20	CJR/CFO (FL. 21)	10/05/20
PARECER DA CJR	11/05/20	FAVOR (FL.22/27 E 35)	18/05/20
REQ. 431/2000 (FL. 28/34)	16/05/20	PROT. INTENÇÕES	18/05/20
PARECER DA CFO	23/05/20	FAVOR (FL. 36/38)	23/05/20
EMENDA 01 - TURNO 1	24/05/20	RETIRADA (FL. 39)	06/06/20
EMENDA 02 - TURNO 1	24/05/20	APROVADA (FL. 40)	06/06/20
OF. 187/00 DO EXEC.	23/05/20	JUNTADO FL. 41/42	23/05/20
AUDIÊNCIA PÚBLICA	16/05/20	CONVOCADA (FL. 43)	19/05/20
REQ. 474/00 - URGÊNCIA	23/05/20	APROVADO (FL. 44)	23/05/20
SUBEMENDA 1 EMENDA 1	26/05/20	RETIRADA (FL. 45)	06/06/20
ATA AUD. PÚBLICA	23/05/20	FL. 46/50	06/06/20
VOT. ADIAMENTO PROJ.	30/05/20	APROVADO (FL. 51)	30/05/20
EMENDA 03 - TURNO 1	06/06/20	APROVADA (FL. 52)	06/06/20
VOTAÇÃO - TURNO 1	06/06/20	APROVADO (FL. 53)	06/06/20
VOTAÇÃO - TURNO 2	06/06/20	APROVADO (FL. 54)	06/06/20
CONFERÊNCIA RED. FINAL	07/06/20	FL. 55	07/06/20
CJR PARA REDAÇÃO FINAL	07/06/20	ELABORADA (FL. 56/61)	08/06/20
MESA PARA AUTÓGRAFO	09/06/20	ELABORADO (FL. 62/65)	09/06/20
ENVIO AO EXECUTIVO	13/06/20	OF. 135/2000 (FL. 66/67)	13/06/20
TRÂMITE COMISSÕES	11/05/20	REGISTRO FL. 68	15/06/20
TRAM. PROC. LEGISLAT.	02/05/20	REGISTRO FL. 69	15/06/20
FOLHAS JUNTADAS DEL	02/05/20	REGISTRO FL. 70	16/06/20
PRAZO DA CJR	11/05/20	FL. 68	23/05/20
PRAZO DA CFO	23/05/20	FL. 68	23/05/20
PRAZO DE SANÇÃO	13/06/20	SANCIONADO (FL. 69)	16/06/20